



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 025/81 - de 17/12/81

ESTIMA A RECEITA E DIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, SAMAE, DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º -O Orçamento do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 1982, estima a Receita em R\$ 1.500.000,00 ( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º -A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receita Industrial e outras rendas, na forma da Legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.500.000,00
1.3 - RECEITAS INDUSTRIAL	R\$ 1.450.000,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	R\$ 50.000,00

Art. 3º -A DESPESA será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente lei, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações

13 - SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 1.500.000,00
-------------------------	------------------

Art. 4º -Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo é autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o previsto na Constituição Federal( Artigo 57) bem como, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% ( Cinquenta por cento) da receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos, no artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º -O Chefe do Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, as des



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

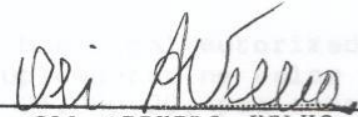
Continuação lei nº 025/81

pesas que correspondem às Receitas a eles vinculadas.

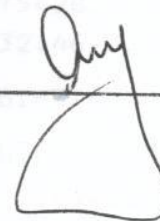
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 17 de dezembro de 1981

  
\_\_\_\_\_  
OLI AZEVEDO VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
OLI AZEVEDO VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL